



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 044 / 2010

Assunto: Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos

1. Do fato

Solicitado parecer por enfermeiro sobre as funções do enfermeiro nas comissões intra-hospitalares de doação de órgãos.

2. Da fundamentação e análise

A Portaria nº 1.752/GM, de 23 de setembro de 2005, determina em seu artigo 1º, caput, a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos.¹ Seu objetivo principal é a busca ativa de órgãos e tecidos para transplantes.

O § 2º, deste mesmo artigo, afirma que esta Comissão deverá ser instituída, por ato formal da direção de cada hospital, estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais 1 (um) designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

No § 3º verifica-se que o Coordenador da Comissão deverá ter participado do Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes com certificado emitido pelo Sistema Nacional de Transplantes ou pela CNCDO do Estado.

O art. 2º, incisos I a VII, deste mesmo Diploma Legal, define que a atribuição da CIHDOTT é de organizar a instituição hospitalar para que seja possível *detectar possíveis doadores de órgãos e tecidos no hospital; viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM sobre o tema; criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital a possibilidade da doação de córneas e órgãos e tecidos; articular-se com a Central de Transplante do*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Estado respectivo (CNCDO) para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos; responsabilizar-se pela educação continuada dos funcionários da instituição sobre os aspectos de doação e transplantes de órgãos e tecidos; articular-se com todas as unidades de recursos diagnósticos necessários para atender aos casos de possível doação; e capacitar, em conjunto com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Sistema Nacional de Transplantes, os funcionários do estabelecimento hospitalar para a adequada entrevista familiar de solicitação e doação de órgãos e tecidos.

Deve-se considerar ainda que segundo o artigo 8º, inciso I, alíneas “c” e “h”, do Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, cabe ao enfermeiro, privativamente, o *planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem*, bem como os *cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas*. Também, como integrante da equipe de saúde, *participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde* (inciso II, alínea “b”).²

3. Da conclusão

Frente ao exposto, considera-se que o enfermeiro pode compor a CIHDOTT desde que a instituição entenda que este profissional deva desempenhar tal atividade inclusive a função de coordenador da comissão.

É oportuno ressaltar ainda, que as atividades do enfermeiro como componente da CIHDOTT devem sempre ter respaldo em evidências científicas para garantir a segurança do paciente e dos próprios profissionais e ser realizado mediante a elaboração efetiva do processo de enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009³.

Destaca-se a importância do enfermeiro, que desempenha a atividade de coordenador da comissão, participar do Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes com certificado emitido pelo Sistema Nacional de Transplantes ou pela CNCDO do Estado, conforme estabelece o § 3º da Portaria nº 1.752/GM¹.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

É o nosso parecer.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

Enf^o Dirceu Carrara
COREN-SP 38.122

Membro da Câmara de Apoio Técnico

Prof^a Dr^a Maria de Jesus Castro S. Harada
COREN-SP 34.855
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Revisão Técnico-Legislativa

Enf^a Regiane Fernandes
COREN-SP 68.316

Enf^o Claudio Alves Porto
COREN-SP 2.286

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 1.752/GM DE 23 DE SETEMBRO DE 2005. Determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos.
2. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução nº 358 de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>